

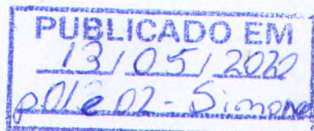


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 004/2020

Dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID19) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM EXERCÍCIO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XII, c/c art. 11, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e o **CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 32 e 34, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003; **CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Covid-19; **CONSIDERANDO** a declaração de pandemia feita pela OMS em 11 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “*Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*”; **CONSIDERANDO** o DECRETO NE Nº 113, de 12 de março de 2020, do Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; **CONSIDERANDO** o Decreto n. 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de defensores, servidores, estagiários, colaboradores, terceirizados e os cidadãos em geral; **CONSIDERANDO** o fluxo diário de mais de 2.000 pessoas somente na Sede e nas Unidades da Capital; **CONSIDERANDO** a necessidade de manter a prestação do serviço de assistência jurídica integral



Handwritten signature in blue ink.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e gratuita e das atividades administrativas, de modo a assegurar o bom andamento dos serviços;

**CONSIDERANDO** as Portarias Conjuntas da Presidência do TJMG n. 947, n. 948, de 16 de março de 2020, n. 951, de 18 de março de 2020, n. 952, de 23 de março de 2020, n. 957, de 28 de março de 2020, n. 963, de 26 de abril de 2020 e n. 976, de 8 de maio de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 313, de 19 de março de 2020, que *“Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial”*, na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que *“Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução no 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências”* e na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 318, de 07 de maio de 2020, que *“Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções no 313, de 19 de março de 2020, e no 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências”*;

**CONSIDERANDO** as Resoluções Conjuntas DPG – CGDPMG n. 001/2020, n. 002/2020 e n. 003/2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, as informações que estão sendo gradualmente repassadas pelas Autoridades Sanitárias e Decretos Municipais publicados,

**RESOLVEM:**

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução Conjunta dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e sua transmissão no âmbito das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, diante das informações obtidas até então, que poderão ser alteradas a qualquer momento.

Parágrafo único. As medidas determinadas nesta Resolução serão válidas até o dia 31 de maio de 2020, inclusive, quando, então, serão revistas, salvo necessidade de revisão em período anterior.

Art. 2º. É obrigatório o uso por Defensores, Servidores, Funcionários, Colaboradores e Estagiários de máscaras de proteção, necessárias à prevenção da disseminação do coronavírus, no interior das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei Estadual n. 23.636/20.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Não será admitida a entrada de pessoas sem o uso de máscara, podendo, caso disponível na unidade, ser distribuída gratuitamente aos assistidos que não estiverem portando a referida proteção.

§2º. Os casos de descumprimento a esta determinação deverão ser reportados ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

### CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE PRESENCIAL

Artigo 3º. Visando evitar a aglomeração e fluxo de pessoas, fica mantida a suspensão, temporária e excepcionalmente, do expediente presencial nas Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e os atendimentos em Unidades do Sistema Prisional, Socioeducativo e APACs, até o dia 31 de maio de 2020, inclusive.

§1º. No período do caput, os Defensores Públicos deverão manter as respectivas atividades funcionais, relativas a atos físicos ou eletrônicos de seu acervo, passíveis de realização na forma de teletrabalho, no âmbito da sua atribuição, devendo, ainda, ficar disponível para suporte às Coordenações, devendo consultar diariamente o e-mail institucional, sem direito a compensação por tal atividade.

§2º. No período do caput, fica mantida a prática de atos voluntários coletivos e/ou estratégicos dentro da respectiva atribuição, sem que isso seja compreendido como plantão, sem direito a compensação por tal atividade.

Art. 4º. Os serviços terceirizados, como, por exemplo, vigilância, funcionarão a critério das Coordenações.

§1º. As Coordenações Locais deverão encaminhar à Superintendência de Gestão de Pessoas – SGPSO as alterações promovidas no funcionamento dos serviços terceirizados da Comarca, bem como a eventual escala de revezamento, na forma desta Resolução Conjunta, se for o caso.

§2º. Na capital, os serviços terceirizados serão orientados pela SGPSO e SRLI, conforme o caso.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Os Superintendentes e Coordenadores de área deverão adotar as medidas necessárias para manutenção do serviço administrativo mínimo, inclusive estabelecendo de escalas de revezamento, se for o caso.

Parágrafo único. As Coordenações Locais deverão encaminhar à Superintendência de Gestão de Pessoas – SGPSO as alterações promovidas no funcionamento dos serviços terceirizados da Comarca, bem como a eventual escala de revezamento, na forma desta Resolução Conjunta, se for o caso.

Art. 6º. Ficam dispensados do registro de ponto os servidores, estagiários e colaboradores das unidades que trabalharem em domicílio durante o período de atendimento extraordinário fixado nesta Resolução Conjunta, não escalados pelas respectivas Coordenações.

Parágrafo único. A CESV – Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário - promoverá as orientações que se fizerem necessárias quanto aos estagiários.

### CAPÍTULO III

#### DOS ATENDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS DE URGÊNCIA

Art. 7º. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o dia 31 de maio de 2020, funcionará em regime extraordinário para atendimentos de urgência, na forma desta Resolução Conjunta.

§1º. O regime extraordinário para atendimentos de urgência da DPMG será realizado pelos meios de comunicação virtual, tais como: telefone institucional, aplicativo de mensagens, ferramenta de videoconferência, e/ou e-mail institucional, cabendo a cada Coordenação dar a publicidade necessária.

§ 2º. O regime extraordinário se destina ao atendimento de demandas urgentes, exemplificadas no §1º, do art. 4º, da Portaria Conjunta nº 952/PR/2020 do TJMG, com risco de perecimento do direito, a serem analisadas a critério do Defensor, no âmbito de sua independência funcional, devendo manter arquivo de seus atendimentos.

§3º. Consideram-se urgentes as demandas especificadas no rol contido no Anexo desta Resolução Conjunta, sem prejuízo de outras situações a serem analisadas a critério do Defensor, no âmbito de sua independência funcional.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Considerando o alto risco de contágio pelo coronavírus, bem como as orientações das autoridades sanitárias, o Defensor Público fica dispensado da prática de atos presenciais, judiciais ou administrativos.

§1º. O Defensor Público, intimado a comparecer em atos judiciais ou administrativos presenciais, como audiências, por exemplo, poderá, a seu critério, dentro de sua independência funcional, realizá-los, devendo garantir a segurança à sua saúde e dos demais presentes.

§2º. Caso o Defensor Público entenda não haver segurança à sua saúde pessoal para a realização do ato presencial para o qual foi intimado, deverá justificar sua ausência, requerendo, se for o caso, seu adiamento, pelo meio eletrônico disponível para contato com o juízo, informando, também, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

§3º. Os atos judiciais e administrativos deverão ser realizados por meio de videoconferência, quando a forma eletrônica não contrariar a finalidade do ato e/ou não prejudicar direito de terceiro, a critério do Defensor Público, dentro de sua independência funcional.

§4º. Na hipótese do parágrafo 3º, quando a forma eletrônica contrariar a finalidade do ato e/ou prejudicar direito de terceiro, o Defensor Público deverá justificar a sua ausência, requerendo, se for o caso, seu adiamento, comunicando o juízo e à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, pelo meio eletrônico disponível em cada caso.

§5º. Caso a prática do ato presencial envolva pessoa privada de liberdade e a sua realização seja inviável por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, a critério do Defensor Público, no âmbito de sua independência funcional, além das comunicações e requerimentos pertinentes, deverão ser adotadas todas as medidas relativas à privação de liberdade.

Art. 9º. Com a retomada dos prazos processuais, recomenda-se ao Defensor Público, no âmbito de sua independência funcional, que a adote as seguintes providências, caso entenda necessárias:

I – Peticionamento nos autos eletrônicos para cumprimento do § 3º do art. 3º, da Resolução n. 314/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece: *“Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível, trabalhista e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a*



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação”.*

II – Peticionamento nos autos eletrônicos requerendo o adiamento do ato processual, cuja realização por meio virtual ou eletrônico seja impossível, apresentando ao juízo competente a respectiva impossibilidade, nos termos do art. 4º da Portaria Conjunta TJMG n. 963/PR/2020.

III – Sem prejuízo das medidas contidas no art. 7º, peticionamento nos autos eletrônicos requerendo o cumprimento do §3º do art. 4º da Portaria Conjunta TJMG n. 963/PR/2020, que estabelece “*não será permitida a prática de ato presencial*” e que caberá “*apenas às partes e testemunhas o comparecimento à sala de audiências da unidade judiciária, na qual serão colhidos suas declarações ou depoimentos por videoconferência*”.

IV - Peticionamento nos autos eletrônicos requerendo o cumprimento do inciso IV do §4º do art. 455 do Código de Processo Civil, haja vista o teor do §5º do art. 4º da Portaria Conjunta TJMG n. 963/PR/2020.

§1º. O Defensor Público natural, com a retomada da tramitação processual de que trata o *caput*, será responsável pela observância e cumprimento dos prazos processuais, urgentes ou não, relativamente aos processos eletrônicos sob sua responsabilidade, bem como pelo contato com o seu Assistido e recebimento de documentos.

§2º. Na hipótese de impossibilidade de realização do ato processual e cumprimento do prazo legal, o Defensor Público natural deverá relatar ao juízo a impossibilidade, observando e indicando as recomendações acima enumeradas.

Art. 10. Na comarca de Belo Horizonte, o regime extraordinário de atendimento de urgências ocorrerá na forma a ser disciplinada neste artigo.

§1º. O atendimento extraordinário das urgências será realizado de 11h às 17h, pelos meios de comunicação virtual, tais como: telefone institucional, aplicativo de mensagens, ferramenta de videoconferência, e/ou e-mail institucional.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Os Coordenadores do Atendimento, da área Cível, Criminal e de Família da Capital organizarão a escala de servidores que ficarão com os celulares institucionais em cada área de atendimento, responsáveis pela triagem central em Belo Horizonte e contato com o Defensor natural, para cobrir o atendimento das urgências compreendidas em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, em 1ª e 2ª instâncias, especializadas ou não.

§ 3º. A triagem para o encaminhamento das urgências, que está sendo realizada pelas Coordenações do Atendimento, da área Cível, Criminal e de Família da Capital, na Sede da DPMG em Belo Horizonte, por meio de videoconferências, estará disponível diariamente no período de 8h:30min até as 15h:30min, devendo ser estabelecida escala de servidores presenciais, em número suficiente, para organização da espera dos assistidos, a partir das 8h da manhã, evitando-se aglomerações.

§4º. Caso necessário, o servidor da triagem central também poderá acionar o Defensor Público natural durante o período mencionado no parágrafo 3º.

§5º. As Defensorias Especializadas que assim desejarem poderão estabelecer contato telefônico ou triagem diretos, inclusive por meios de comunicação virtual, na forma desta Resolução Conjunta, mediante a divulgação para a triagem central do número de celular institucional, do servidor próprio que ficará com o respectivo aparelho e disponível para recebimento das chamadas de urgência, e dos canais virtuais disponibilizados.

§6º. Em qualquer caso, as providências relativas às urgências deverão ser tomadas pelo Defensor natural, no âmbito da atribuição de cada um, após acionamento pela triagem central, sem prejuízo dos demais atos sob sua responsabilidade, na forma do art. 2º desta Resolução Conjunta.

§7º. Poderá ser solicitada à Chefia de Gabinete a criação de e-mail específico para recebimento das demandas de urgência.

Art. 11. Nas demais Unidades da Defensoria Pública, na Região Metropolitana e no Interior, o regime extraordinário de atendimento das urgências ocorrerá de 11h às 17h e, também, será realizado pelos meios de comunicação virtual, tais como: telefone institucional, aplicativo de mensagens, ferramenta de videoconferência, e/ou e-mail institucional.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. As Coordenações Locais poderão organizar escala de servidores que ficarão com o celular institucional na Comarca, ou disponíveis em ferramenta de videoconferência, que serão responsáveis pela triagem central das demandas e contato com o Defensor natural, para cobrir o atendimento das urgências compreendidas em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública local.

§2º. Não havendo servidores ou celulares em número suficiente, a Coordenação Local poderá estabelecer revezamento entre os Defensores Públicos para a triagem das urgências e distribuição ao Defensor Natural ou mesmo divulgação dos números de celulares institucionais e/ou e-mails institucionais de cada Defensor para contato direto pelo Assistido.

§3º. As providências relativas às urgências deverão ser tomadas pelo Defensor natural, no âmbito da atribuição de cada um, após acionamento pela triagem, se houver, ou após o conhecimento pessoal da demanda, sem prejuízo dos demais atos sob sua responsabilidade, na forma do art. 2º.

§4º. A Coordenação Local deverá dar ampla publicidade à forma de contato para atendimento das urgências na Comarca.

§5º. Poderá ser solicitada à Chefia de Gabinete a criação de e-mail específico para recebimento das demandas de urgência.

Art. 12. Gestantes, idosos, pessoas com doença crônica, que aumente o risco de mortalidade pelo contágio e infecção por COVID-19 como, por exemplo, cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado e demais condições crônicas conforme juízo clínico, devidamente atestado por médico, não realizarão qualquer ato presencial, devendo desempenhar exclusivamente de forma remota as atividades que forem possíveis, com o apoio da respectiva Coordenação.

§1º. O Defensor Público, Servidor, Funcionário ou Estagiário que apresentar sintomas de COVID-19 ou testar positivo, ficará de licença compulsória por 14 (catorze) dias, ou, conforme o caso, até que comprove a ausência da infecção COVID-19.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º As pessoas a que se refere o parágrafo anterior deverão requerer por meio eletrônico a concessão do período de quarentena domiciliar à SGPSO ou à CESV, conforme o caso, apresentando a documentação necessária.

§3º As atribuições remotas possíveis de serem realizadas durante a licença compulsória serão estabelecidas por ato da Coordenação imediata.

§4º Na hipótese de confirmação da infecção COVID-19, a licença passa a ser regida pelo respectivo atestado médico, que deverá ser remetido de forma eletrônica para a SGPSO ou CESV, conforme o caso.

§5º Diante do alto risco de contágio pelo coronavírus e das medidas restritivas contidas no art. 3º da Lei Federal n. 13.979/2020, fica dispensada, excepcionalmente, a perícia médica de membros e servidores da DPMG nos casos confirmados de COVID-19, caso haja necessidade de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, na forma determinada no atestado médico.

§6º O afastamento previsto neste artigo será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 13. Não havendo celular institucional na Comarca, as Coordenações Locais deverão solicitar ao Gabinete ([gabinete@defensoria.mg.def.br](mailto:gabinete@defensoria.mg.def.br)) o aparelho para realização do atendimento extraordinário das urgências na forma desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único: Até o recebimento do aparelho, a Coordenação poderá adotar as seguintes providências:

I – divulgar o número fixo da Unidade, que será atendido pelo servidor, no horário do regime extraordinário de atendimento de urgências, para triagem e encaminhamento ao Defensor natural;

II – na impossibilidade, pela ausência ou limitação do Servidor, restringir o contato ao e-mail institucional;

III – divulgar, de forma excepcional, a critério de cada um, número pessoal para contato pelo Assistido.

Art. 14. Ficam mantidos os plantões no SEEU estabelecidos pela Resolução n. 325/2019, e o regime nos feriados e pontos facultativos mencionados na Resolução n. 018/2020, bem como suas regulamentações.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. Ficam mantidos, ainda, os plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos para audiência de custódia já estabelecidos pelas Coordenações das Comarcas onde são realizados os referidos atos, aplicando-se o regramento dos art. 7º e 8º desta Resolução Conjunta, caso o juízo entenda pela realização da audiência.

Parágrafo único. Caso não haja a audiência de custódia, o defensor público plantonista nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nas Comarcas mencionadas no *caput*, ficará responsável pelas urgências criminais.

Art. 16. O regime extraordinário de atendimento de urgência de que trata este capítulo não gera direito à compensação ou crédito, haja vista estar incluído dentro das atividades ordinariamente realizadas por cada Defensor Público no âmbito de sua atribuição e/ou Servidor.

Parágrafo único. Os plantões mencionados no art. 13 e no art. 14 ficam mantidos, inclusive quanto à compensação estabelecida nos respectivos atos normativos.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Na hipótese de eventual dúvida sobre a atuação funcional, que deverá ser enviada por meio do e-mail [corregedoria@defensoria.mg.def.br](mailto:corregedoria@defensoria.mg.def.br), a Corregedoria-Geral prestará as orientações funcionais necessárias para: resguardar os membros e servidores da DPMG, orientar e unificar a atuação institucional, na forma do inciso XI do art. 34 da LC n. 65/2003.

Art. 18. Os casos omissos deverão ser enviados ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral pelo e-mail [gabinete@defensoria.mg.def.br](mailto:gabinete@defensoria.mg.def.br).

Parágrafo único. O contato com o Gabinete da Defensoria Pública-Geral poderá ser feito também via telefone, pelos números oficiais e pelo celular n. 31.99619.9756.

Art. 19. Os Coordenadores de todas as Unidades da Defensoria Pública, inclusive das Defensorias Especializadas, deverão comunicar ao Gabinete, pelo e-mail [gabinete@defensoria.mg.def.br](mailto:gabinete@defensoria.mg.def.br), nos termos do inciso XXII do art. 79 da LC n. 65/2003, qualquer alteração na listagem dos canais e números de telefone



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

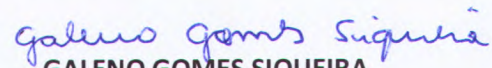
que estão sendo utilizados em cada Unidade para o contato do Assistido, durante o atendimento extraordinário de urgência, para ampla divulgação.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Resolução Conjunta n. 003/2020 e demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2020.

  
**MARINA LAGE PESSOA DA COSTA**

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais, em exercício

  
**GALENO GOMES SIQUEIRA**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO**

**(a que se refere o parágrafo 2º do art. 6º)**

**ROL EXEMPLIFICATIVO DE URGÊNCIAS**

***1ª e 2ª Instâncias e Tribunais Superiores***

**I - SAÚDE**

a) quaisquer demandas que envolvam risco de morte ou consequência gravíssima, devidamente documentadas;

**II - CONSUMIDOR**

- a) questões afetas a planos de saúde quando há urgência médica devidamente documentada;
- b) desconto em conta de parcela de empréstimo sobre o benefício emergencial;

**III – IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

- a) medida protetiva quando há risco de morte ou à integridade física;
- b) curatela quando há necessidade de reparação de alguma irregularidade para que seja possível receber benefício assistencial ou de aposentadoria; ou quando a própria situação de incapacidade ocorreu durante a pandemia;

**IV – INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL**

- a) Busca e Apreensão de competência da infância, exigindo-se que haja indicação do local da apreensão. Se não houver identificação do local, fazer encaminhamento para Delegacia de Pessoas Desaparecidas;
- b) Ações de Saúde que versem sobre transferência hospitalar, cirurgia, tratamento ou medicamento em que haja iminente risco de morte, perda ou diminuição de órgão ou função;
- c) Medidas Protetivas requeridas por familiares de bebê retido na maternidade, visando evitar que haja acolhimento institucional;
- d) Medidas judiciais relativas à desinstitucionalização de crianças e adolescentes (defesa, guarda, revisão de Medida de Acolhimento, HC, etc)
- e) Medidas relativas à moradia e alimentação de crianças e adolescentes;
- f) Curatela Especial Administrativa para trabalho ou estudo;
- g) Acionamento do PPCAAM junto ao setor psicossocial da DPMG em BH (telefone: (31) 97586-7700. E-mail: ppcaam@defensoria.mg.def.br)- Vide CARTILHA DA DPMG COMO PORTA DE ENTRADA DO



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM), conforme DECRETO FEDERAL 9.579 de 22/11/2018, artigos 109 a 125, disponível na intranet)

### V - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

- a) emergências em que existe risco de morte e risco de grave lesão à mulher
- b) orientação quanto ao deferimento e cumprimento de medida protetiva

### VI – CÍVEL

- a) desbloqueio de bem que conste do rol dos impenhoráveis do art. 833 do CPC;
- b) levantamento de alvará;
- c) ações possessórias em caso de recente esbulho ou turbação;
- d) Risco de prescrição;
- e) Ação demolitória/nunciação de obra nova (até 01 ano da conclusão da obra e se a obra ainda está em andamento);
- f) Demandas que envolvem concurso público em andamento e desde que esgotados os recursos administrativos;
- h) Autorização judicial para registro de óbito e liberação de corpo para sepultamento;

### VII – FAMÍLIA

- a) situações que envolvam doença grave;
- b) guarda, tutela ou curatela para solução de questões urgentes ou inadiáveis;
- c) busca e apreensão de menor;
- d) pedido para a concessão de alimentos a menor;
- e) cumprimento de decisão ou sentença concessiva de alimentos a menor;
- f) risco de prescrição;

### VIII – CRIMINAL

- a) pedidos de restituição de liberdade, relaxamento e revogação de prisão, Habeas Corpus, em especial:
  - das mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco;
  - das pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

- das prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias;
- b) pedidos de suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo;
- c) levantamento de impedimento ao cumprimento de alvarás de soltura;
- d) incidentes urgentes, como restituição de bens apreendidos, ilegitimidade de parte e incidente de insanidade mental ou dependência toxicológica.

### IX – EXECUÇÃO PENAL

- a) pedidos de progressão de regime, indulto, comutação, livramento condicional, etc;
- b) pedido de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante no 56 do Supremo Tribunal Federal, em especial às:
- mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência e demais pessoas presas que se enquadrem no grupo de risco;
  - pessoas presas em estabelecimentos penais com ocupação superior à capacidade ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;
- c) pedido de prorrogação do prazo de retorno de do benefício de saída temporária, com retorno para período posterior ao término das medidas de restrição sanitária;
- d) pedido de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto;
- e) pedido de colocação em prisão domiciliar de pessoa presa com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19;
- f) pedido de suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional; e
- g) levantamento de impedimento ao cumprimento de alvarás de soltura.

### X – INFANCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) demandas relacionadas a crianças e adolescentes apreendidos em flagrante acusado de prática de ato infracional;
- b) pedido de liberdade de adolescente;
- c) demandas relacionadas a adolescentes que respondam a procedimento de Apuração da Prática de ato infracional e esteja internado provisoriamente;
- d) demanda relacionada a socioeducando que esteja em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado (internação e semiliberdade);
- e) orientação a familiar

### XI – URGÊNCIAS COLETIVAS

- a) Medidas coletivas, judiciais ou administrativas, que visem a proteção de direitos dos grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.